

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

**DECRETO Nº 2662 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 09/10/2023  
Responsável

**EMENTA:** ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES ESCOLARES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Base da Educação Nacional;

Considerando a Meta nº 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional da Educação;

Considerando o artigo 195 da Lei Orgânica Municipal Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 1990, que trata da obrigatoriedade de eleição direta para as funções de direção nas instituições públicas municipais de ensino;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 009, de 06 de dezembro de 2011, que trata sobre o Plano de Careira e Remuneração do Magistério;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preconceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a primeira parte do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNBEB), que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

Considerando o disposto no VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Instituir o processo de escolha de diretores escolares das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal e será realizado mediante eleições diretas, organizada na forma deste Decreto.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

**Parágrafo Único.** As eleições de que trata o caput deste artigo serão processadas por meio do voto direto e secreto a serem realizadas em data a ser fixada em portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º-** As eleições serão organizadas e acompanhadas pela comissão eleitoral que se extinguirá ao final do processo eleitoral.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º-** Será instituída comissão eleitoral visando à organização das eleições de diretores escolares, compreendendo:

I - Comissão Eleitoral Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

### **DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL**

**Art. 4º-** Compõem a Comissão Eleitoral Municipal:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III- 02 (dois) representantes de Professor de Unidades Escolares Municipais, que não sejam candidatos;

**Parágrafo Único-** A presidência da Comissão Eleitoral Municipal será exercida pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 5º-** À Comissão Eleitoral Municipal compete:

I- determinar a adoção das providências preconizadas neste Decreto, prestando todo o apoio na organização, coordenação, orientação e supervisão durante o processo eleitoral nas unidades escolares;

II- divulgar no âmbito do município, a data e o objetivo da eleição para a escolha de diretores das unidades de ensino da rede municipal, visando à participação da comunidade escolar;

III- coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;



IV- elaborar os modelos de materiais necessários às eleições: ficha cadastral, cédula de votação, relação de votantes, atas de votação e apuração, crachás, requerimento de impugnação, entre outros;

V- receber da Mesa Receptora as inscrições dos candidatos e fornecer aos votantes e deles receber as fichas cadastrais dentro do prazo fixado;

VI- homologar a inscrição dos candidatos;

VII- divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;

VIII- divulgar e orientar as unidades de ensino sobre o processo eleitoral, visando à participação efetiva de toda a comunidade escolar;

IX- propor medidas que garantam o processo normal das eleições;

X- organizar e viabilizar a campanha eleitoral dos candidatos;

XI- garantir que a campanha eleitoral seja democrática, acolhendo a proposta de trabalho dos candidatos;

XII- constituir as mesas de votação necessárias com examinadores, contendo um presidente, um secretário e três mesários, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral Municipal para cada mesa;

XIII- divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

XIV- receber a impugnação de candidaturas fundamentadas, desde que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições;

XV- acompanhar e receber da Mesa Receptora o resultado da apuração dos votos;

XVI- encaminhar à Presidente da Comissão notificação do candidato que:

- a) usar da autoridade para coagir eleitores;
- b) atentar contra a dignidade e a moral dos concorrentes e dos eleitores;
- c) fazer afirmações infundadas a respeito de adversários;
- d) fazer uso do poder econômico na campanha eleitoral;
- e) oferecer quaisquer vantagens ou benefícios no período eleitoral.

XVII- definir os locais para afixar a propaganda eleitoral dos candidatos;

XVIII- estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;



XIX- receber da Mesa Receptora ata com o resultado das eleições, bem como todo o material resultante da eleição após encerramento do processo;

XX- esclarecer as dúvidas ocorridas durante as eleições;

XXI- julgar a procedência da impugnação da(s) candidatura(s) no prazo de até 48 horas antes das eleições;

XXII- julgar recursos;

XXIII- declarar nula as eleições na unidade escolar em que foram constatadas irregularidades decorrentes de:

- a) descumprimento de prazo estabelecido oficialmente;
- b) rasuras em atas e documentos que fazem parte do processo eleitoral;
- c) violação de urnas;
- d) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 6º-** O processo de escolha de diretores escolares das unidades de ensino da rede municipal de Rio Bananal será efetuado mediante eleições diretas, organizadas na forma deste Decreto.

**Parágrafo Único-** As eleições serão processadas por meio do voto direto e secreto, realizadas de acordo com o calendário eleitoral a ser definido em Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º-** O diretor escolar terá função gratificada que variará de acordo com a classificação da unidade escolar, conforme estabelecido na Lei Complementar 009/2011 e suas alterações.

## DOS CANDIDATOS A DIRETORES ESCOLARES

**Art. 8º-** Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com o estabelecido neste Decreto e que apresentarem os seguintes requisitos básicos:



- I- Ser professor ou pedagogo do quadro efetivo do magistério público municipal em exercício nas unidades escolares da rede municipal, desde que atenda aos requisitos exigidos à etapa pleiteada.
- II- Ter habilitação mínima exigida, de acordo com a legislação específica aos níveis/etapa de ensino oferecido pela unidade escolar em que irá atuar;
- III- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério em rede pública de ensino.
- IV- Não apresentar no cadastro de pessoa física (CPF) impedimento para movimentação bancária;
- V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI- Não estar respondendo a processo administrativo na rede pública municipal;
- VII- Apresentar plano de trabalho sucinto, que demonstre conhecimento de gestão escolar, que deverá conter minimamente aspectos nas dimensões administrativa, financeira, pedagógica e gestão de pessoas;
- VIII- Apresentar certidão negativa junto a Receita Federal, cível e criminal da justiça estadual e da justiça federal;
- IX- Comprometer-se em participar da formação inicial para diretores escolares oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, com assinatura de Termo de Compromisso;
- X- Declarar seu interesse em assumir a função de diretor escolar tendo disponibilidade em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, atendendo a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) semanais;
- XI- Não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§ 1º-** Os diretores escolares das unidades de ensino da rede municipal deverão estar em dia com as prestações de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM).

**§ 2º-** O diretor que está concluindo o mandato não pode estar inadimplente com as empresas fornecedoras ou que prestem serviços à unidade escolar.



**Art. 9º-** O candidato, no ato de sua inscrição, deverá declarar disponibilidade para prestar assistência à unidade escolar pleiteada, se eleito, em todos os seus turnos de funcionamento, perfazendo a carga horária conforme estabelecido na Lei Complementar 009/2011 e suas alterações, até o final do seu mandato.

**§ 1º-** É vedada a inscrição do candidato simultaneamente em 02 (duas) unidades de ensino.

**§ 2º-** A comprovação de inscrição em mais de uma unidade escolar anulará automaticamente as inscrições do candidato.

**§ 3º-** Os servidores selecionados para exercerem a função de diretor escolar que possuem dois vínculos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, poderão optar pelo vencimento dos dois cargos mais o valor percentual da gratificação pelo exercício da função de direção ou do cargo em comissão, sendo calculada sobre o vencimento do cargo de maior referência desde que: a) exerça a função de direção na escola que funcione em regime de pelo menos, dois turnos e cumpra carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; b) cumpra a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no exercício do cargo em comissão, independentemente da carga horária atribuída ao referido cargo, nos moldes do art. 56 da Lei Complementar 009 de 2011.

**§4º-** Os servidores selecionados para exercerem a função de diretor escolar, que possua apenas um cargo, será devida extensão de jornada na forma do art. 49 da Lei Complementar 009 de 2011, em relação às horas excedentes a sua jornada de trabalho normal, até a correspondente carga horária prevista na tabela do Anexo IV da referida Lei.

**§5º** É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

**Art. 10-** O servidor eleito assumirá a função de diretor escolar pelo prazo de **1 (um) ano**, respeitando as disposições legais.

**Parágrafo Único-** O candidato eleito poderá ser destituído do cargo antes da conclusão do período de 1 (um) ano caso seja constatada falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou por ineficiência administrativa e/ou pedagógica ou por infração



funcional previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Rio Bananal.

**Art. 11-** Fica impedido de se candidatar o profissional que estiver:

a) afastado das funções por meio de licenças sem vencimento ou a serviço de outra secretaria.

b) afastado por Laudo Médico;

c) respondendo a processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo Único-** Considera-se 1 (um) mandato o período equivalente a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do mandato integral.

#### **DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

**Art. 12-** O registro da candidatura será feito junto à Comissão Eleitoral Municipal.

**Parágrafo Único-** A inscrição do candidato será oficializada mediante a entrega de toda documentação exigida, em envelope lacrado, com etiqueta de identificação, conforme portaria a ser publicada, após conferência e registro em ata circunstanciada e assinada pelos membros da respectiva comissão.

**Art. 13-** A documentação exigida será composta de ficha de inscrição, acompanhada do currículo e plano de trabalho.

I- Os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição indicando a unidade escolar pleiteada, nome do candidato, endereço completo, telefone, município, estado e demais informações, dando ciência das normas contidas no presente Decreto, datando e assinando.

II- Os candidatos deverão apresentar currículo atualizado contendo o registro de suas atividades acadêmicas, profissionais e técnico-científicas desenvolvidas, acompanhado dos respectivos comprovantes.

III- Apresentação de plano de trabalho sucinto, que demonstre conhecimento de gestão escolar, que deverá conter minimamente aspectos nas dimensões administrativa, financeira, pedagógica e gestão de pessoas.



IV- Declaração das disposições contidas na legislação que regulamenta o presente Decreto e de não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo Único-** No ato da inscrição o candidato irá fazer sua opção pela unidade escolar a qual irá concorrer à eleição.

**Art. 14-** O prazo para recursos e pedidos de impugnações será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da homologação das inscrições, e serão encaminhados por escrito e fundamentados para a Comissão Eleitoral Municipal.

**Art. 15-** Após julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral Municipal homologará os nomes dos concorrentes, dando ciência imediata para conhecimento dos votantes.

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 16-** É assegurado ao candidato, o direito de promover campanhas eleitorais, respeitando o previsto neste Decreto;

**Art. 17-** A campanha de que trata o Artigo 16 deste Decreto terá o objetivo de esclarecer à comunidade escolar sobre o processo democrático das eleições e a proposta de trabalho dos candidatos.

**§ 1º-** A campanha eleitoral, no interior da unidade escolar, deverá ser restrita a:

I- debates e ou/ discussões entre os candidatos e destes com a comunidade escolar;

II- afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Eleitoral Municipal;

III- distribuição de panfletos com proposta de trabalho.

**§ 2º-** São vedados na campanha eleitoral:

I- perturbar a rotina da escola, inclusive os trabalhos pedagógicos e administrativos;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'E. J. S.' or similar, enclosed in a blue oval.





II- comprometer com a higiene da unidade escolar, principalmente com afixação de cartazes sem determinação da Comissão Eleitoral Municipal.

**Art. 18-** Todas as unidades de ensino deverão proporcionar meios equânimes para a divulgação das propostas de plano de trabalho dos candidatos que deverá ocorrer de acordo com o estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo Único-** A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito, com a retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar.

### DOS VOTANTES

**Art. 19-** Para o fim do disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto terão direito a voto na eleição:

I- Todos os servidores efetivos e em designação temporária (DT) que atuam na unidade escolar, com direito de apenas 01 (um) voto.

II- O pai, a mãe ou responsável legal pelo estudante matriculado e frequentando regularmente a unidade escolar, com direito a **01 (um) voto por família**, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

III- Os estudantes regularmente matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos até a data das eleições.

IV- O representante da comunidade local, membro titular de conselho escolar, com direito a 01 (um) voto.

**§ 1º-** Não terão direito a votar os servidores efetivos e contratados em regime de designação temporária que estiverem de licença sem vencimento ou à disposição de outra secretaria municipal ou em outros órgãos públicos.

**§ 2º-** Os componentes do colégio eleitoral previstos neste Decreto, independentes de sua condição de estar em mais de um segmento só terão direito de 01 (um) voto na mesma unidade escolar.

a) os servidores terão direito a 01 (um) voto mesmo enquadrando-se na condição expressa nos incisos I, II, III e IV deste artigo.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

- b) o servidor que trabalha em mais de uma unidade escolar votará, distintamente, nas eleições dessas unidades.
- c) os pais que possuírem filhos em mais de uma unidade escolar, votarão, distintamente, nas eleições dessas unidades.
- d) os votantes expressos no inciso II deste artigo, somente terão direito a voto, se seus nomes estiverem indicados nas fichas cadastrais devolvidas à mesa receptora.
- e) o profissional ocupante de 02 (dois) cargos no quadro do magistério, com exercício na mesma unidade escolar terá direito a 01 (um) voto, distintamente, nas eleições dessa unidade.
- f) se for comprovada inobservância ao estabelecido na **alínea e**, a situação deverá ser encaminhada à comissão eleitoral municipal para as devidas providências.

**Art. 20-** A mesa receptora deverá encaminhar lista dos votantes em duas vias rubricadas, à Comissão Eleitoral Municipal, antes do dia do pleito.

### **DAS MESAS DE VOTAÇÃO**

**Art. 21-** As mesas de votação serão instaladas em locais adequados e numa organização física que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 22-** Nas unidades executoras de ensino serão instaladas mesas de votação, de modo a assegurar o direito ao voto.

**Parágrafo Único-** Para cada mesa de votação instalada, próxima à urna de votação, é obrigatório afixar, em local visível, a listagem dos candidatos para conhecimento do eleitor.

**Art. 23-** A mesa receptora será composta de 05 (cinco) membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral Municipal, sendo um presidente, um secretário e três mesários.

**§ 1º-** Os membros escolherão entre si o presidente e o secretário.

**§ 2º-** Na ausência temporária do presidente, o secretário cumprirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



**§ 3º-** Não poderá se ausentar, simultaneamente, da mesa de votação, o presidente e o secretário.

**§ 4º-** Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 3º grau civil, não poderão ser membros da mesa receptora.

**§ 5º-** A listagem de eleitores conforme modelo próprio deverá estar sobre a mesa receptora.

**Art. 24-** Cada candidato poderá indicar dentre os eleitores da unidade escolar, até 02 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração em sua sessão eleitoral.

**Parágrafo Único-** Os fiscais indicados pelo candidato devem estar devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral Municipal e seus nomes deverão constar na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

**Art. 25-** A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral Municipal, bem como a elaboração da respectiva ata.

**Art. 26-** Ao presidente da mesa receptora caberá à fiscalização e controle da disciplina no local da votação.

**Parágrafo Único-** No local da votação devem permanecer apenas os membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral Municipal e o eleitor, estritamente pelo tempo necessário para efetivação do exercício do voto, admitindo-se a presença de 01 (um) fiscal, por candidato.

**Art. 27-** A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I- Pela ordem de chegada respeitando as normas de conduta;

II- Mediante identificação dos eleitores perante a mesa receptora com documento expedido por órgão oficial, com foto;

III- Localização do nome do eleitor na lista oficial, pela mesa receptora;

IV- Assinatura do eleitor na lista de presença, como votante;

IV- Encaminhamento do eleitor à cabine de votação de posse da cédula oficial.

**Art. 28-** Compete à mesa de votação:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'E. P. S.' or similar, located at the bottom right of the page.



I- Solucionar imediatamente todas as dúvidas e situações adversas que ocorrerem;

II- Lavrar a ata de votação, constando todas as ocorrências;

III- Verificar, antes de o eleitor exercer o seu direito de voto, se o seu nome consta na lista de votação;

IV- Remeter, após concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição à Comissão Eleitoral Municipal.

**Parágrafo Único-** Nos casos de dúvidas, quanto à legitimidade dos votantes, a mesa acolherá o voto em separado, recolhendo-o em envelope devidamente identificado, lacrado e depositado na urna, com registro da ocorrência em ata.

**Art. 29-** No horário fixado para o término da votação, o presidente da mesa distribuirá senhas para os presentes, habilitando-os a votarem e impedindo aqueles que se apresentem após o horário previsto.

### DO QUÓRUM EXIGIDO

**Art. 30-** O quórum para eleição de diretor em cada unidade escolar será de:

I- cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos grupos de servidores da unidade escolar, especificados inciso I, do artigo 19, deste Decreto.

II- trinta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos de pais, mães ou responsáveis, de estudantes regularmente matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e representante da comunidade local, membro titular de conselho escolar, conforme artigo 19, incisos II e III deste Decreto.

**Parágrafo Único-** Não atingindo o quórum mínimo exigido para a eleição, o Chefe do Executivo Municipal nomeará o diretor daquela unidade escolar e publicará ato normativo, em atendimento ao art. 60, parágrafo único da Lei Complementar 009 de 2011.

### DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE



**Art. 31-** Encerrada a votação, no mesmo dia e local, a mesa receptora dará início a apuração dos votos.

**Parágrafo Único-** Após encerramento da votação, as urnas instaladas nas escolas serão recolhidas e encaminhadas para o local de apuração, ficando a cargo da mesa receptora a apuração, nos moldes do art. 32.

**Art. 32-** A apuração será pública e obedecerá aos seguintes critérios:

I- aberta a urna, será conferido o número de votos com o número de votantes das listas de presenças;

II- Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos, registrando em ata a ocorrência, independentemente de pedido de impugnação.

III- iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrada em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais credenciados.

**Art. 33-** Será considerado voto válido a manifestação expressa em cédula oficial com o carimbo da unidade escolar, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser consideradas nulas as cédulas que:

a) indiquem mais de um nome;

b) contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que comprometam a identificação do voto ou visem a sua anulação;

c) registrem nomes não inscritos regularmente.

**Parágrafo Único-** As dúvidas que forem levantadas serão resolvidas pela mesa receptora, em decisão da maioria dos votos, podendo-se recorrer à Comissão Eleitoral Municipal.

**Art. 34-** Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, sendo a lacrada e guardada na unidade escolar para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 35-** Concluídos os trabalhos de escrituração e lavrada a ata dos resultados e da sua divulgação, a mesa receptora encaminhará ao presidente da Comissão Eleitoral Municipal a ata de votação e apuração e todo o material do processo eleitoral para as seguintes providências:



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

I- Encaminhamento das atas de votação e de apuração para a Comissão Eleitoral Municipal;

II- Guarda de todo o material do processo eleitoral pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 36-** Apurados os votos, será proclamado eleito o candidato que:

I- no caso de candidatura única, obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos na unidade escolar.

II- no caso de mais de uma candidatura, será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

III- Ocorrendo o empate de dois ou mais candidatos, em primeiro lugar, o desempate acontecerá conforme critérios definidos na portaria do processo seletivo de diretor escolar.

**Art. 37-** Divulgado o resultado do processo eleitoral pela mesa receptora, qualquer votante, inclusive candidato, poderá interpor recursos, sem efeito suspensivo.

§ 1º- Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados perante a Comissão Eleitoral Municipal.

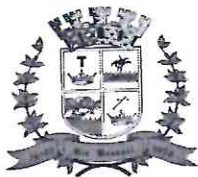
§ 2º O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da divulgação do resultado pela mesa apuradora.

### **DO MANDATO, DA AVALIAÇÃO DO MANDATO E DA DESTITUIÇÃO DO CARGO**

**Art. 38-** A homologação do processo eleitoral dar-se-á por meio de publicação de Ato Oficial do Executivo Municipal, para um mandato de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único** - A data da posse dos eleitos será fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 39-** A destituição do diretor poderá ocorrer motivadamente:



I- Por descumprimento da Lei Complementar 009 de 2011, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades inerentes às funções de diretor escolar;

II- Por fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou por ineficiência administrativa e/ou pedagógica ou por infração funcional previstas no Estatuto do Magistério Público do Município de Rio Bananal;

III- Por descumprimento de determinações da gestão municipal.

**Parágrafo Único-** Será assegurado o direito de defesa ao diretor face às ocorrências previstas nos incisos I e II do artigo 39.

**Art. 40** - O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, poderá propor à Secretaria Municipal de Educação, a instauração de sindicância podendo esta também ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, para os fins previstos no artigo 39.

**Art. 41-** A sindicância será concluída em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 42-** A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indicado durante a sindicância, assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

**Art. 43-** A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Art. 44-** Caso haja alteração na condição do candidato eleito e/ou nomeado dentro dos critérios estabelecidos por este Decreto caberá ao órgão gestor o encaminhamento das medidas cabíveis, visando o cumprimento da regulamentação prevista.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45-** O Executivo Municipal nomeará o diretor escolar, no caso de não ocorrer o processo de escolha por falta de candidato.

**Art. 46-** Aos integrantes do quadro do magistério que vierem a ser nomeados para a função de diretor será assegurado o direito de concorrer à promoção e ascensão funcional com todos os direitos e vantagens, como se no exercício de suas funções efetivas estivessem.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

**Art. 47-** Após 60 (sessenta) dias de encerramento do resultado da eleição, não havendo recursos a serem julgados, todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral Municipal, mantendo em arquivo, na unidade escolar, apenas cópias de atas e documentos indispensáveis.

**Art. 48-** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas aqui contidas e, ao concluir a inscrição, efetiva-se a anuência que está de acordo com este Decreto.

**Art. 49-** Os casos omissos e imprevistos serão apresentados e decididos pela Comissão Eleitoral Municipal e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 50-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
**KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO**  
Secretária Municipal de Administração